

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI № 1.232, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM BEBIDAS ("OPEN BAR") NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 07 de Agosto de 2017, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida, no âmbito municipal, a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios, recreativos, festas raves, bailes tipo funk, escolas de samba e afins, com bebidas liberadas ("open bar").

§1º Consideram-se como bebidas liberadas ("open bar") os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso, ou seja, de qualquer forma objeto de atrativo.

§2º Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

Art.2º. Para a concessão da licença da realização do evento, os promotores comprovarão junto às autoridades competentes que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta lei.

Art.3º. A não observância da presente lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, as multas pecuniárias descritas nos incisos a seguir:

- I 20 Ufesp, para eventos com até 500 (quinhentas) pessoas;
- II 40 Ufesp, para eventos com mais de 500 (quinhentas) pessoas;
- III 60 Ufesp, para eventos com mais de 1.000 (um mil) pessoas.

§1º A multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência.

§2º O promotor do evento e o responsável pelo imóvel onde o evento for realizado serão representados junto ao Ministério Público.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 09 de Agosto de 2017.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO PROCURADOR DO MUNICÍPIO